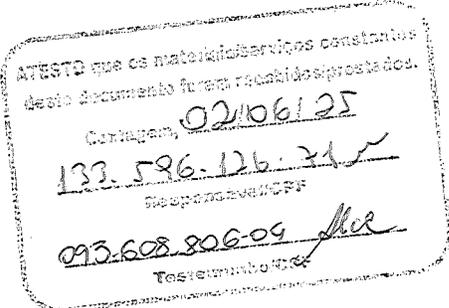


| | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|
|  PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 631686 Série 4B, emitido em 04/06/2025 20250604u69034668000156 | Número da Nota 05247699 | | | |
| | Data e Hora de Emissão 04/06/2025 09:41:08 Código de Verificação WA7Y-PY8W | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| CPF/CNPJ: 69.034.668/0001-56 Inscrição Municipal: 7.718.411-4 Nome/Razão Social: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. Endereço: AV DRA RUTH CARDOSO 7221, CONJ 801 901 E 1201 - PINHEIROS - CEP: 05425-902 Município: São Paulo UF: SP | | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Nome/Razão Social: OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA CPF/CNPJ: 07.811.509/0001-63 Inscrição Municipal: --- Endereço: I R R ASFALTO 127 - PETROLANDIA - CEP: 32072-200 Município: Contagem UF: MG E-mail: obrasocialmcs_@hotmail.com | | | | |
| INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS | | | | |
| CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: --- | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | |
| 5 ALIMENTAÇÃO EMV 1500.00 TX ENTREGA 12.00 \ TX ADMIN 0.00 \ TX EMISSAO CARTAO 0.00 \ TX DISPON CREDITO 0.00 \ GESTAO COBRANCA 0.00 IRRF RECOLHIMENTO EFETUADO PELO EMITENTE CONF. IN/SRF 153/87 R\$0.18 SERVIÇO ENQUADRADO COMO ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO Entr/Cred 03/06/2025 Termo de fomento 013 2025 Nro Pedido.: 39135268/25 | | | | |
|  | | | | |
| VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 12,00 | | | | |
| VALOR TOTAL RECEBIDO = R\$ 1.512,00 | | | | |
| INSS (R\$) | IRRF (R\$) | CSLL (R\$) | COFINS (R\$) | PIS/PASEP (R\$) |
| - | - | - | - | - |
| Código do Serviço | | | | |
| 03205 - Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$) |
| 0,00 | 12,00 | 2,00% | 0,24 | 0,00 |
| Município da Prestação do Serviço | | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte | |
| - | | - | - | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 631686 Série 4B, emitido em 04/06/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2025; | | | | |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CARTÃO PLUXEE ALIMENTAÇÃO**

Quadro Resumo – CONDIÇÕES COMERCIAIS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATADA

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, Bloco A, Conj 901, 9º Andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902, inscrita no CNPJ n.º 69.034.668/0001-56.

CONTRATANTE

OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV, com sede na Cidade de CONTAGEM, Estado de(a) MG, na R R ASFALTO, nº 127 - PETROLANDIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.811.509/0001-63.

Após a assinatura do presente **Contrato**, caso haja interesse pela **CONTRATANTE** de incluir a matriz e/ou novas filiais da mesma raiz do CNPJ da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** confirma a aceitação das mesmas condições comerciais e regras contratuais estabelecidas neste Contrato e demais documentos eventualmente firmados com a **CONTRATANTE**, mediante realização de pedidos dos Serviços Contratados pelas novas filiais.

A **CONTRATANTE** confirma possuir todos os poderes e/ou autorizações para assinar pela matriz e filiais, não sendo possível qualquer alegação de irregularidade e/ou ausência de representação.

1. TERMOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS**1.1. TAXAS DE SERVIÇOS****1.2. PRAZO DE PAGAMENTO:**

À VISTA / ANTECIPADO

1.3. INFORMAÇÕES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Quantidade estimada de Usuários Portadores: _____

Valor médio mensal do Benefício por Usuário Portador: R\$ _____

*Para estabelecer as condições comerciais e demais disposições deste Contrato, a Contratada levou em consideração as informações que foram prestadas pela Contratante no momento da contratação e indicadas acima, que atesta, neste ato, sua veracidade, sendo, portanto, de sua inteira responsabilidade.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

Fazem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Definições; e

Anexo II – Relação de Filiais / Contratante, se aplicável.

3. DECLARAÇÃO DAS PARTES

3.1. As Partes declaram que analisaram e concordam com os Termos e Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Cartão Pluxee Alimentação, não tendo qualquer ressalva no que tange às suas disposições.

3.2. A Contratante declara que as informações prestadas como "estimadas" no item 1.3., acima são verídicas e estão de acordo com sua estrutura, sendo certo que tais informações foram consideradas pela Contratada para cálculo dos valores a serem cobrados pelo serviço objeto deste Contrato ("Serviço").

3.3. A Contratante declara ser responsável, bem como ter pleno conhecimento de todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira decorrentes do presente Contrato.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTÃO PLUXEE ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Contratada e a Contratante, ambas qualificadas no "Quadro Resumo", em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, denominadas "Parte",

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço Cartão Pluxee Alimentação ("Contrato"), que se regerá pelas disposições constantes no "Quadro Resumo" e conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Constam no Anexo I deste Instrumento as principais definições para o perfeito entendimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela Contratada à Contratante, de administração de sistema e fornecimento de benefícios por meio do Cartão, cuja utilização proporciona aos Usuários Portadores a aquisição de gêneros alimentícios nos Estabelecimentos.

2.2. O Cartão deverá ser utilizado nos Estabelecimentos exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, nos limites dos créditos disponibilizados pela Contratante ao Usuário Portador.

2.2.1. Nenhuma Transação será efetivada sem autorização do Usuário Portador, que deverá utilizar o Cartão junto ao Estabelecimento, conferir o valor de suas compras indicado no Equipamento e digitar sua Senha Pessoal para que seja processada a Transação. Quando no ambiente da internet o Usuário Portador poderá precisar confirmar alguns dados pessoais e os indicados no Cartão.

2.3. A Contratante terá login e senha, de uso pessoal e intransferível, para realização de pedidos via Plataforma Pluxee, bem como para alterar e manter atualizados seus dados cadastrais, tais como: dados do Usuário Portador, dados do pedido, local de entrega do pedido, entre outras informações cadastrais disponíveis, não se responsabilizando a Contratada pela realização de pedido indevido ou quaisquer alterações indevidas.

2.3.1. Os dados essenciais para faturamento deverão ser comprovados pela Contratante à Contratada para fiel consecução do presente Contrato, tais como, mas não limitados a: denominação ou razão social, tipo jurídico, endereço, números de inscrição estadual, municipal e CNPJ.

2.4. Para utilização da Central de Atendimento, a Contratante deverá confirmar seus dados cadastrais. A Contratada não se responsabiliza, sob qualquer pretexto, pela realização de pedido feito em nome da Contratante ou por quaisquer alterações indevidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

3.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, sujeito à aprovação do crédito e/ou da capacidade econômica, quando aplicável, da Contratante pela Contratada.

3.2. Qualquer das Partes poderá pôr fim ao presente Contrato, denunciando-o mediante cumprimento de aviso prévio de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da denúncia, que deverá ser manifestada

por escrito. Permanece a obrigação da Contratante de pagar as importâncias correspondentes aos pedidos realizados na Plataforma Pluxee até a data do encerramento efetivo do Contrato.

3.2.1. No caso do Contrato ser denunciado pela Contratante, enquanto perdurar o período do aviso prévio, o valor dos pedidos realizados na Plataforma Pluxee não poderá ser inferior à quantidade média fornecida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio.

3.2.2. Caso a Contratante denuncie o Contrato e não cumpra o aviso prévio ou não realize os pedidos conforme definidos nos itens 3.1.1. e 3.1.2., a Contratante ficará sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre a média dos pedidos realizados na Plataforma Pluxee nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio apresentado pela Contratante. A multa aqui prevista deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da denúncia, sob pena de incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

3.3. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes de forma unilateral sem prévio aviso, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

3.3.1. Caso a Contratante deixe de efetuar pedidos de créditos durante 06 (seis) meses consecutivos, o presente contrato fica automaticamente rescindido, ficando a Contratante sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre a média fornecida nos últimos doze meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio apresentado pela Contratante, no prazo de até de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

3.3.2. Dissolução judicial ou extrajudicial, insolvência comprovada, pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial deferida ou decretação de falência ou suspensão das atividades de qualquer das Partes;

3.3.3. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação, por escrito, da Parte prejudicada.

3.3.4. Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial ou comprometam a capacidade econômico-financeira de qualquer uma das Partes.

3.4. Caso haja denúncia do presente Contrato e/ou caso a Contratante dê causa a rescisão do presente Contrato, a Contratante deverá pagar à Contratada a Taxa de Emissão de Cartão, no valor de R\$6,00 (seis reais) por Cartão, caso não tenha sido pago à Contratada quando da assinatura deste Contrato, a título de reembolso dos custos de produção. Caso tenha sido pago à Contratada a referida taxa em valor inferior a R\$6,00 (seis reais) por Cartão, caberá à Contratante efetuar o pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor pago e o valor de custo por emissão que, na data da assinatura deste Contrato, é de R\$6,00 (seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, são obrigações da Contratante:

a) Requisitar à Contratada os Cartões para os seus funcionários desde a sua admissão, utilizando-se do Sistema de Pedidos na modalidade web site ou outro meio disponibilizado pela Contratada, mediante a apresentação dos dados dos Usuários Portadores, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação do Usuário Portador pela Central de Atendimento, quando necessário;

b) Entregar os Cartões, o manual de utilização dos cartões e as respectivas senhas aos Usuários Portadores, que no ato do recebimento se obrigam a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de recebimento destes. A Contratante obriga-se a manter o protocolo sob sua guarda e responsabilidade, tendo em vista que este documento poderá ser solicitado a qualquer momento por autoridades competentes ou até mesmo pela Contratada;

- c) Orientar o Usuário Portador que a Senha Pessoal é uma assinatura eletrônica pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao Usuário Portador do Cartão a responsabilidade por sua divulgação a terceiros, bem como sua utilização indevida. O Usuário Portador do Cartão deverá comunicar à Contratada qualquer suspeita de violação de sua Senha Pessoal, requisitando o cancelamento e a emissão de novo Cartão. Ocorrendo Transação no ambiente da internet, o Usuário Portador deverá confirmar alguns dados pessoais e os indicados no Cartão. O uso da Senha Pessoal e/ou confirmação de dados no ambiente da internet pelo Usuário Portador do Cartão implica na manifestação inequívoca de vontade, bem como o reconhecimento da realização da Transação;
- d) Efetuar mensalmente o pedido dos créditos a serem disponibilizados em cada Cartão, utilizando-se da Plataforma Pluxee, com valor compatível para permitir a aquisição de gêneros alimentícios de acordo com os parâmetros nutricionais definidos na legislação do PAT;
- e) Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos Cartões, no prazo definido nas Condições Comerciais, contado da data de disponibilização dos créditos, acrescido das taxas definidas nas Condições Comerciais, de acordo com a "Cláusula Sexta – Remuneração dos Serviços";
- f) Informar imediatamente à Contratada e orientar para que os Usuários Portadores do Cartão assim também procedam, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento e/ou bloqueio da Senha Pessoal ou qualquer outro expediente que retire do Usuário Portador a possibilidade de utilização do Cartão, através de comunicado à Central de Atendimento, para que as providências necessárias sejam adotadas, não se responsabilizando a Contratada por quaisquer Transações efetivadas antes da comunicação do fato;
- g) Informar, quando aplicável, o desligamento e/ou efetuar exclusão do pedido de qualquer Usuário Portador do Cartão por meio da Plataforma Pluxee. A Contratante será a responsável por informar ao Usuário Portador o prazo de 90 (noventa) dias para utilização do saldo remanescente do Cartão. Após o prazo aqui previsto, o Cartão será bloqueado, de modo que a utilização do saldo remanescente apenas será possível por meio de desbloqueio e/ou nova emissão de Cartão requerido pelo Usuário Portador diretamente na Central de Atendimento;
- h) Responsabilizar-se pela destruição dos Cartões e/ou orientar os Usuários Portadores para que assim procedam, quando decorrido o prazo de validade dos referidos Cartões;
- i) Orientar os Usuários Portadores para que cumpram as determinações legais existentes e não desvirtuem a utilização dos Cartões, como, a título de exemplo, mas não se limitando a compra de outros bens de consumo que não sejam gêneros alimentícios, conforme consta no verso dos Cartões;
- j) Ser integralmente responsável pelas informações fornecidas à Contratada e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT;
- k) Informar o Usuário Portador do Cartão os seguintes procedimentos: (i) após 05 (cinco) tentativas sem sucesso de realização de Transações pelo Usuário Portador, em virtude da utilização de Senha Pessoal incorreta, a Senha Pessoal será bloqueada e seu desbloqueio deverá ser feito pelo Usuário Portador na Central de Atendimento; e (ii) se o Cartão não receber créditos durante um período de 90 (noventa) dias ininterruptos, o Cartão será bloqueado; e
- l) informar à Contratada a discordância de quaisquer de seus Usuários Portadores com relação aos débitos efetuados no Cartão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida Transação.

4.2. A Contratante poderá solicitar à Contratada o cancelamento do seu pedido de créditos nos Cartões, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da disponibilização, sob pena de processamento legitimando a cobrança do pedido, desde que o pedido de crédito não tenha sido objeto de antecipação, definido como crédito on-line na Plataforma Pluxee, hipótese em que o referido prazo de cancelamento não se aplica.

4.3. Os Cartões são emitidos bloqueados, cabendo à Contratante conferir e manter sob sua guarda e controle os Cartões entregues pela Contratada, mesmo que ainda não distribuídos aos Usuários Portadores, não se

responsabilizando a Contratada, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos Cartões roubados, extraviados, sinistrados ou ainda pela utilização indevida dos referidos Cartões.

4.3.1. Caso a Contratante opte, por sua conta e risco, pela emissão dos Cartões desbloqueados, será de sua inteira responsabilidade o ressarcimento dos Cartões em caso de roubo, extravio, sinistro ou ainda pela utilização indevida dos Cartões desde a sua emissão até a distribuição aos Usuários Portadores.

4.4. A Contratada, em nenhuma hipótese, se responsabilizará por quaisquer Transações efetivadas antes da comunicação dos fatos a seguir exemplificados: perda, roubo, furto, dano, extravio, sinistro, utilização indevida e esquecimento de senha.

4.5. A Contratante será a única e exclusiva responsável pelo cálculo do valor dos créditos disponibilizados ao Usuário Portador nos Cartões, razão pela qual a Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade no tocante aos referidos valores creditados nos Cartões.

4.6. A Contratante será a única responsável por responder os questionamentos de Usuários Portadores relativos aos Créditos disponibilizados nos Cartões.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, são obrigações da Contratada:

- a) Emitir os Cartões mediante solicitação da Contratante;
- b) Entregar os Cartões à Contratante: (i) em até 05 (cinco) dias úteis, nas capitais e regiões metropolitanas; (ii) em até 07 (sete) dias úteis nas demais regiões, sendo que nas regiões consideradas extremas e de difícil acesso poderá haver variações nesse prazo. Esses prazos serão contados após a data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela Contratante. O prazo efetivo de entrega poderá ser consultado na Plataforma após o processamento do pedido;
- c) Disponibilizar mensalmente o Crédito solicitado pela Contratante nos Cartões, em até 03 (três) dias úteis, após a data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela Contratante;
- d) Manter e organizar, de acordo com as necessidades da Contratante, uma rede de Estabelecimentos para aceitação do Cartão;
- e) Efetuar o pagamento aos Estabelecimentos no valor das Transações feitas com os Cartões;
- f) Orientar a Contratante na conscientização dos Usuários Portadores quanto à correta utilização dos Cartões e seu objetivo;
- g) Emitir nova via de Cartão, desde que solicitado pela Contratante e mediante o pagamento do valor indicado nas Condições Comerciais, a título de Taxa de Cancelamento e/ou de Taxa de Reemissão de Cartão, quando aplicável, na ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro evento que retire do Usuário Portador a possibilidade de uso do Cartão, conforme prazos indicados no item b, desta cláusula;
- h) Emitir e enviar à Contratante novos Cartões, quando do vencimento desses e desde que vigente o presente Contrato. O prazo de validade estará impresso nos Cartões;
- i) Bloquear automaticamente os Cartões de Usuários Portadores após transcorrido o prazo de mais de 90 (noventa) dias sem que a Contratante efetue pedidos de crédito nos Cartões, com a incidência da Taxa de Cancelamento;
- j) Substituir, sem ônus para a Contratante, os Cartões que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem sua utilização.

5.2. As Partes têm ciência de que as obrigações e os prazos ora estabelecidos nesta Cláusula e no presente Contrato podem sofrer impactos decorrentes de casos fortuitos e força maior. Em situações do gênero, e consoante o art. 393 do Código Civil, a Parte afetada não será responsável pelo não cumprimento e, por conseguinte, por eventuais danos sofridos pela outra Parte como resultado de qualquer impedimento deste tipo.

5.2.1. A título exemplificativo, dentre as situações de caso fortuito e/ou força maior incluem-se: atos de hostilidade, terrorismos, guerras, terremotos, incêndios, pandemias, greves no ramo da prestação de serviço de logística (inclusive de entregadores), dentre outros que venham a impactar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratante efetuará o pagamento total dos valores solicitados para Crédito nos Cartões devidos à Contratada, no prazo indicado no item 1.2. do Quadro Resumo.

6.1.1. Ao total dos valores solicitados para Crédito nos Cartões serão acrescidas as seguintes taxas:

- (a) Taxa de Disponibilização de Crédito, aplicada sobre o total de Usuários para os quais forem solicitados Créditos; e/ou
- (b) Taxa de Administração, aplicada sobre o valor dos créditos disponibilizados.

6.2. Além das taxas previstas no item 6.1.1., observado o quanto disposto no Quadro Resumo, a Contratante pagará à Contratada: (i) Taxa de Emissão de Cartão, calculada sobre cada Cartão emitido; (ii) Taxa de Entrega, incidente por ponto de entrega de Cartão solicitado pela Contratante (entende-se como ponto de entrega a indicação correta, pela Contratante, do endereço completo, do responsável pelo recebimento do Cartão); (iii) Taxa Mensal por Cartão Ativo, aplicada mensalmente no mês subsequente a permanência de cada Cartão ativo na Plataforma Pluxee. Caso a Contratante permaneça sem faturar por 02 (dois) meses subsequentes, a cobrança será acumulada e cobrada no terceiro mês, independentemente se houver pedido de crédito e/ou novos Cartões; e (iv) Taxa de Antecipação de Crédito, incidente a cada pedido disponibilizado antecipadamente pela Contratada após o processamento do pedido via Plataforma Pluxee. Caso o pedido de Antecipação de Crédito ocorra após o envio do pedido de valores a serem disponibilizados nos Cartões, a cobrança da Taxa de Antecipação de Crédito ocorrerá na próxima fatura a antecipação do crédito. Caso ainda a Contratante permaneça sem faturar por 02 (dois) meses subsequentes, a cobrança será acumulada e cobrada no terceiro mês, independentemente se houver pedido de crédito e/ou novos cartões pela Contratante à Contratada.

6.2.1. Na hipótese de devolução ou cancelamento dos Cartões solicitados, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão dos mencionados Cartões, a Contratante pagará à Contratada a Taxa de Cancelamento, conforme previsto no Quadro Resumo, a título de reembolso dos custos de produção desses Cartões.

6.3. Cada pedido realizado pela Contratante, seja de disponibilização de Crédito e/ou de recebimento dos Cartões, implicará no reconhecimento expresso da dívida da Contratante perante a Contratada.

6.4. As Notas Fiscais dos serviços solicitados pela Contratante serão encaminhadas por e-mail pela Prefeitura de São Paulo/SP e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP e no site da Contratada (<https://www.pluxee.com.br/pluxee-beneficios-para-pequenas-e-medias-empresas/>).

6.5. Sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, a Contratante reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), bem como dos títulos de crédito emitidos em decorrência dos serviços de Cartão devidamente entregue e/ou disponibilização dos Créditos pela Contratada, conforme expressamente solicitado pela Contratante na Plataforma Pluxee.

6.5.1. Com o envio virtual da NF-e, a Contratante receberá uma notificação de cadastramento da NF-e no site da Prefeitura de São Paulo/SP com informações para seu acesso.

6.5.2. A partir da notificação do cadastramento da NF-e, será de total responsabilidade da Contratante seu acesso, bem como o acesso ao boleto no site da Contratada por meio do link mencionado na Cláusula 6.4. para pagamento dos valores devidos, sendo a Contratante responsável pela sua guarda eletrônica e comprovações eventualmente necessárias perante os órgãos públicos.

6.5.3. Ratifica-se que os pedidos são realizados diretamente pela Contratante na Plataforma Pluxee, não possuindo a Contratada qualquer ingerência sobre tal fato.

6.6. Os valores constantes e definidos nas Condições Comerciais, sofrerão reajuste automático e anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base na variação positiva do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

6.7. No momento da assinatura do presente Contrato, a Contratante declara estar ciente de que deverá manter a média mensal de faturamento dos Serviços Cartões Pluxee informados no Quadro Resumo. A Contratada realizará o acompanhamento mensal da obrigação assumida pela Contratante, considerando a média dos faturamentos dos últimos 06 (seis) meses.

6.7.1. No caso de redução acima de 15% (quinze por cento) de algum dos parâmetros levados em conta pela Contratada para ofertar as condições comerciais previstas no presente Contrato, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada poderá rever as condições comerciais definidas neste Contrato. As reduções incluem, sem se limitar, redução no faturamento e/ou redução no total de Usuários Portadores (CPF cadastrado) e/ou nos Valores de Créditos estimados informados no Quadro Resumo.

6.8. A Contratante declara-se ciente que, após o recebimento comprovado do Contrato assinado pela Contratante, sujeito à aprovação de crédito, a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias para efeitos de cadastramento das Condições Comerciais e que somente a partir do cadastramento na Plataforma Pluxee é que estas passarão a produzir efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

7.1. A título de complementação dos serviços oferecidos pela Contratada, poderá a Contratante, optativamente, beneficiar-se dos incentivos fiscais decorrentes do PAT.

7.2. Em caso de opção afirmativa e desde que a Contratante solicite à Contratada, por meio de departamento especializado, esta poderá assessorá-la na elaboração do PAT, bem como poderá esclarecer e orientar a Contratante sobre a legislação do PAT e assuntos relacionados à programas/campanhas de educação alimentar e nutricional para os Usuários Portadores.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO E COMPROMISSO LEI ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. As Partes têm conhecimento, cumprem e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846 ("Lei Anticorrupção"), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.2. As Partes declaram, para todos os fins, que cumprirão as suas respectivas obrigações, previstas neste Contrato, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei Anticorrupção.

8.3. As Partes são responsáveis por garantir a conformidade com tais leis por Parte de seus representantes legais, prepostos, colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados direta ou indiretamente ao objeto deste Contrato.

8.4. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

8.5. O não cumprimento, devidamente comprovado, do disposto nesta Cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a Parte ofendida o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a Parte infratora responsável por perdas e danos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável.

8.6. As Partes declaram que conhecem e cumprem as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem de dinheiro" e das normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil que disciplinam a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Todas as informações decorrentes do objeto do presente Contrato deverão ser tratadas pelas Partes com sigilo e confidencialidade, de modo a evitar o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros não envolvidos na prestação de serviços.

9.1.1. Para os fins deste Contrato, a obrigação de confidencialidade não inclui qualquer informação que: (i) no momento da divulgação, ou posteriormente a ela, esteja disponível e seja conhecida pelo público; (ii) foi disponibilizada à Parte por uma fonte que não a outra Parte; (iii) foi adquirida ou desenvolvida de forma independente pela Parte, sem violar quaisquer das suas obrigações estabelecidas neste Contrato; (iv) por lei ou decisão judicial, esteja a Parte obrigada a divulgar a informação.

9.1.2. Não será considerada violação da obrigação de confidencialidade, (i) a revelação para fins de satisfazer a obrigação prevista neste Contrato; (ii) se as Partes demonstrarem que se trata de informação notória, negocial, ordinária, evidente para um técnico no assunto, necessária para o exercício de seu direito e de pessoas relacionadas no âmbito de um eventual litígio; ou (iii) para o cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

9.2. As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e a privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"). Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Contrato terão o significado previsto na LGPD.

9.3. As Partes reconhecem que cada Parte é Controladora em relação à respectiva coleta, transferência e outro Tratamento de Dados Pessoais que esteja sujeito à LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados, uma vez que cada Parte irá determinar a Finalidade, Necessidade, Bases Legais e os meios próprios de Tratamento de Dados Pessoais em suas atividades.

9.4. A Contratante garante sua legitimidade e a legalidade para Compartilhamento de quaisquer Dados Pessoais com a Contratada, os quais deverão ser exatos, relevantes e atualizados, de acordo com a necessidade, para o cumprimento das Finalidades do compartilhamento e estritamente correspondentes aos seus respectivos Titulares.

9.4.1. A Contratante garante que mantém os Titulares dos Dados Pessoais informados da existência e das condições do Compartilhamento para fins deste Contrato, se responsabilizando perante a Contratada por qualquer descumprimento dos termos ora previstos.

9.5. Competirá à cada uma das Partes, na qualidade de Controladoras, responder, individualmente, às solicitações dos Titulares dos Dados Pessoais tratados, sempre que houver o recebimento de requisição destes nesse sentido. As Partes cooperarão entre si, de forma razoável e necessária para que a outra Parte possa atender à solicitação do Titular, no prazo legal, quando competir a outra Parte alguma atividade da solicitação dos Titulares.

9.6. A Contratada garante que manterá a guarda dos Dados Pessoais apenas pelo período adequado e necessário, em conformidade com a legislação aplicável.

9.7. A Contratada realizará a Transferência Internacional dos Dados Pessoais objeto do Compartilhamento somente quando tal for necessário para atender às finalidades legítimas e adequadas àquelas que justificaram o Compartilhamento e desde que de acordo com as exigências legais sobre proteção de Dados Pessoais, em especial aquelas previstas no Capítulo 5 da LGPD.

9.8. Competirá à cada uma das Partes, na qualidade de Controladoras, responder, individualmente, às solicitações dos Titulares dos Dados Pessoais por ela tratados, sempre que houver o recebimento de requisição destes nesse sentido.

9.9. As Partes respondem individualmente pelo tratamento de Dados Pessoais que executarem em nome próprio e não serão consideradas responsáveis entre si pelo tratamento dos dados pessoais objeto do compartilhamento, sendo a Contratada responsável a partir do momento que a informação é compartilhada e inserida em seus sistemas.

CLÁUSULA DEZ – POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

10.1. As Partes declaram possuir políticas que dizem respeito aos direitos humanos, devendo cumpri-las durante toda a vigência do presente Contrato, desde que contida as premissas da Política da Contratada e não conflitantes com esta.

10.2. Caso a Contratante não possua política em vigor, declara ter ciência e compromete-se a cumprir com a aplicação da Política sobre Direitos Humanos da Contratada, publicada no Website institucional desta [Ética e Integridade \(pluxee.com.br\)](https://www.pluxee.com.br).

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O acompanhamento de utilização dos Cartões eventualmente realizado pela Contratada não excluirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratante no presente Contrato.

11.2. As condições ora ajustadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal ou econômica, financeira das Partes ou até mesmo pertinente ao conteúdo desta prestação de serviços, venham alterar substancialmente, as condições da contratação aqui pactuada.

11.3. Integram o presente Contrato as suas alterações e aditamentos, bem como eventuais comunicações feitas pela Contratada à Contratante por meio da Central de Atendimento ou qualquer outro meio de comunicação.

11.4. A tolerância entre as Partes quanto ao descumprimento de qualquer disposição contida neste Contrato não implicará em presunção de renúncia, novação ou perdão, não alterando os termos deste instrumento, os quais permanecerão válidos integralmente.

11.5. Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas relativas ao objeto deste Contrato.

11.6. Os serviços de administração de sistemas e/ou Contratos de convênio prestados pela Contratada, mediante utilização de cartões, são executados na sede da Contratada no Município de São Paulo/SP, onde são desenvolvidas suas atividades, com estruturas físicas e pessoais necessárias.

11.7. Os Cartões são de propriedade da Contratada e somente poderão ser disponibilizados por esta aos seus clientes e aos Usuários Portadores.

11.8. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais ou procuradores competentes para assumir obrigações em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

11.9. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes, devendo cada uma assumir a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais, de qualquer natureza, a que tenham dado causa.

11.10. Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

11.11. A Contratada poderá monitorar o comportamento dos Estabelecimentos e da sua aceitação para cumprir as obrigações legais.

11.12. A responsabilidade da Contratada estará limitada às perdas e danos diretos comprovadamente incorridos, conforme objeto do presente Contrato, não podendo ultrapassar os valores das taxas recebidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do evento danoso.

11.13. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital no padrão ICP-Brasil. Neste caso, a data de assinatura do presente Contrato será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico e comprovação da emissão do recibo de assinaturas eletrônicas, disponibilizado pela empresa certificadora.

CLÁUSULA DOZE – FORO

12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital São Paulo, como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo a Contratada optar pelo foro da Capital onde está sediada a Contratante.

CLÁUSULA TREZE – REGISTRO E PUBLICIDADE

13.1. O presente Contrato está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP em 29/12/2023, sob o nº 1.432.225.

Para formalizar essa contratação, a Contratante manifesta sua plena concordância aos termos do presente Contrato via Plataforma.

Alternativamente, as Partes podem assinar conjuntamente o presente Contrato (i) em 2 (duas) vias impressas de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas ou (ii) de forma eletrônica. Para isso, expressamente concordam em utilizar, e reconhecem como válida, qualquer forma eletrônica de comprovação de anuência aos presentes termos, ainda que não utilizem certificado digital no padrão ICP-Brasil. Essa assinatura eletrônica terá a mesma validade que as assinaturas manuscritas apostas em documentos físicos. Neste caso, ainda, a data de assinatura do presente Contrato será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico e comprovação da emissão do recibo de assinaturas eletrônicas, disponibilizado pela empresa certificadora.

LOCAL: _____, DATA: ____ de _____ de ____.

Pela **CONTRATADA** – representante(s) legal(is):

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

Pela **CONTRATANTE** – representante(s) legal(is):

OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Essa página de assinaturas é parte integrante e indissociável do preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviços Cartão Pluxee Alimentação, não possuindo qualquer valor quando dele apartada.

ANEXO DEFINIÇÕES

Definições aplicadas ao Contrato de Prestação de Serviços Cartão Pluxee Alimentação, tanto no singular como no plural, conforme seguem abaixo:

Aplicativo Pluxee Brasil / Aplicativo: aplicativo de propriedade da Contratada, disponibilizado para utilização pelo Usuário Portador a fim de possibilitar o acesso aos canais digitais da Contratada, com objetivo de oferecer ferramentas para apoiar os serviços por ela oferecidos.

Cartão Pluxee Alimentação / Cartão / Cartões: documento de legitimação, disponibilizado ao Usuário Portador e que lhe autoriza a realizar Transações para aquisição de gêneros alimentícios na rede de Estabelecimentos, conforme indicado diretamente pela Contratante na Plataforma, podendo ser utilizado nas seguintes modalidades: (i) cartão com chip e tarja magnética; (ii) cartão eletrônico; ou (iii) outra tecnologia que venha substituir ou complementar, cujo uso é pessoal, exclusivo e intransferível.

Central de Atendimento: canais de atendimento disponibilizados pela Contratada para tratar de assuntos relacionados ao Usuário Portador e à Contratante. As formas de atendimento estão disponíveis em seu website, através do link: <https://www.pluxee.com.br/atendimento/>.

Condições Comerciais: consistem nos termos e condições acordadas entre as Partes nos termos deste Contrato, na Proposta Comercial ou outro meio disponibilizado pela Contratada.

Equipamentos: equipamentos e/ou ambiente da internet aptos e utilizados na realização de Transações com o Cartão na rede de Estabelecimentos.

Estabelecimentos: locais credenciados pela Contratada para utilização dos Cartões para aquisição de gêneros alimentícios: hipermercados, supermercados, armazéns, minimercados, varejões, açougues, padarias e similares, sendo que a lista atualizada de Estabelecimentos está disponível para consulta no site da Contratada.

PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, que busca estimular a promoção de alimentação saudável ao trabalhador (disponível no portal do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: [Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT — Ministério do Trabalho e Emprego \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/pt)).

Plataforma Pluxee / Plataforma: sistema de pedidos disponibilizado via web pela Contratada <https://www.pluxee.com.br/pluxee-beneficios-para-pequenas-e-medias-empresas/> ou outro meio disponibilizado pela Contratada, para fins de realização de pedidos pela Contratante, dentre outras funcionalidades disponíveis e/ou que venham a ser atualizadas, conforme necessário.

Portal: site de propriedade da Contratada, disponibilizado para utilização pelo Usuário Portador a fim de possibilitar o acesso aos canais digitais da Contratada.

Senha Pessoal: consiste em uma sequência de números como forma de reconhecimento de utilização pelo Usuário Portador, ou seja, trata de uma assinatura eletrônica, sendo uma única senha, que é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao Usuário Portador do Cartão a responsabilidade por sua divulgação a terceiros, bem como sua utilização indevida. Na hipótese de Transação presencial com utilização do Cartão com chip, a senha deverá ser inserida pelo Usuário Portador no Equipamento

Transação: operação eletrônica de pagamento utilizando-se do Cartão, podendo ser (i) presencial, mediante Senha Pessoal e intransferível, seja através do Equipamento utilizando o Cartão com chip ou Pagamento por aproximação com Apple Pay ou NFC para Android; e/ou (ii) de forma eletrônica, no ambiente da internet, com confirmação de dados pelo Usuário Portador.

Usuário Portador: portador do Cartão, habilitado a realizar Transações na rede de Estabelecimentos e a acessar o Aplicativo e/ou Portal para fins de gerenciamento e/ou Transferência online, QUANDO APLICÁVEL, do saldo disponibilizado pela Contratante.

_____, ____ de _____ de _____.

Rubrica da CONTRATANTE:



**VR é assim:
facilita a vida.**

Muito mais que vale-refeição.

—
Uma marca com soluções em mobilidade, gestão de pessoas, marketplaces e ofertas, serviços financeiros e, claro, benefícios em alimentação, nossa vocação desde a origem.

Estamos presentes no cotidiano de milhões de brasileiros com um único propósito: **melhorar a qualidade de vida e facilitar a jornada do trabalhador** com soluções que resultam em impacto social positivo. Tudo com segurança jurídica e economia para empresas.





SuperApp VR e Você.

Progresso na palma da mão.



Acesso rápido e fácil a um universo de vantagens que transformam o dia a dia do trabalhador e sua família.



Para a rotina ficar mais fácil:

- Soluções em benefícios
- Controle de ponto
- Rotas e mapas



Para o dinheiro render mais:

- Cashback
- Sorteios
- Promoções exclusivas



Para ter mais qualidade de vida:

- Serviços de saúde e bem-estar
- Conta digital
- Empréstimos





Proposta Comercial

Veja o que preparamos para você.



facilita a vida

Admissão.

Realize o processo de admissão de forma simples, eficiente e integrada.

Plataforma de gestão GRÁTIS para quem é estabelecimento credenciado VR.



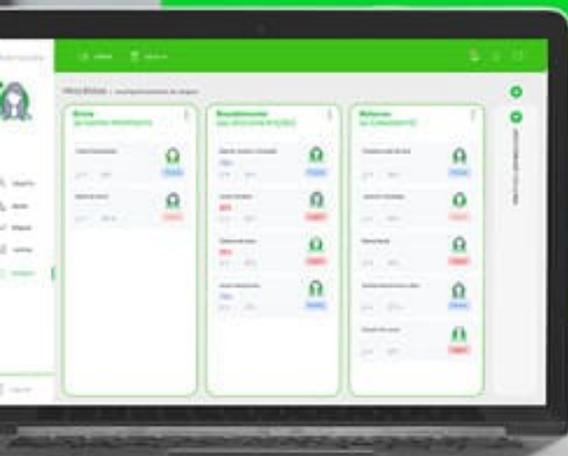
Centralize e receba documentos de forma 100% digital.



Modelos e processos personalizáveis com fluxos customizáveis de acordo com a sua necessidade.



Mais autonomia para você gerenciar as etapas de contratação com um sistema dinâmico.



VR Benefícios

Auxílio Alimentação.

Garantir a despesa cheia é fazer a diferença.

Um benefício para a compra de alimentos em:



Supermercados



Hortifrúti



Mercarias



Açougues



Padarias



Segurança Jurídica Total

100% aderente à legislação do Auxílio, com a utilização do crédito para a finalidade certa.



Rede Segura

Aceitação nas principais maquininhas, aplicativos de delivery e estabelecimentos credenciados em todo o país.



Desconto Farmácia.

Medicamentos mais acessíveis

para os trabalhadores da sua empresa!



Mais de 18 mil farmácias
e principais redes por todo o Brasil



100% online: consulta de rede
credenciada e cartão virtual



Mínimo de 20% de desconto*
em medicamentos



*Exceto em itens de perfumaria e higiene pessoal.

Razão Social: OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA
CNPJ 07.811.509/0001-63
Validade de proposta: 26/02/2025



facilita a vida

Uma oferta feita sob medida para o seu negócio.

Confira as condições comerciais:

VR

Multi - Auxílio Alimentação

Quantidade de cartões: 4
Tipo de pagamento: Pré-Pago
Recorrência de Pagamento: Mensal
Valor unitário do crédito: 300,00
Valor total: 1.200,00

Serviço Adicional

Desconto Farmacia
Quantidade negociada: 4
Valor unitário: 0,00
Valor Total: 0,00

Condições Comerciais:

Vigência Mínima Contrato Meses: 24,00
Tarifa de reemissão de cartões: 11,00
Tarifa de rescisão de contrato dentro da sua vigência: 2,99
Aviso Prévio Dias: 120,00
% Multa Atraso Pagamento: 8,00
% Mínimo Pedido Contratado: 80,00

Taxa de serviço

Prazo de pagamento

Tarifa entrega região Sul

Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP

Tarifa de entrega região Centro-Oeste

Tarifa entrega região Nordeste

Tarifa entrega região Norte

Tarifa entrega estado SP

Tarifa de emissão de cartões

Taxa Cancelamento Pedido

Tarifa Emissão do Pedido

Tarifa de cobrança

Chegou sua vez #VemserVR

Responsável: LAYZA VITORIA ALVES DA SILVA

Email: roger.barreto@qualitycontactcenter.com.br



www.vr.com.br

blog.vr.com.br



Navegue
Pelo menu!

Efeito
Pluxee

Você
em foco

Seu novo
mundo

Dê um
plus!

Parceria de
confiança

Nosso
consumidor

O App

Rede
credenciada

Vidas
melhores

Trajatória
de sucesso

Onde
estamos

Bora lá?

pluxee

 Para dias
mais felizes



Apresentação Comercial
Cartão - Alimentação

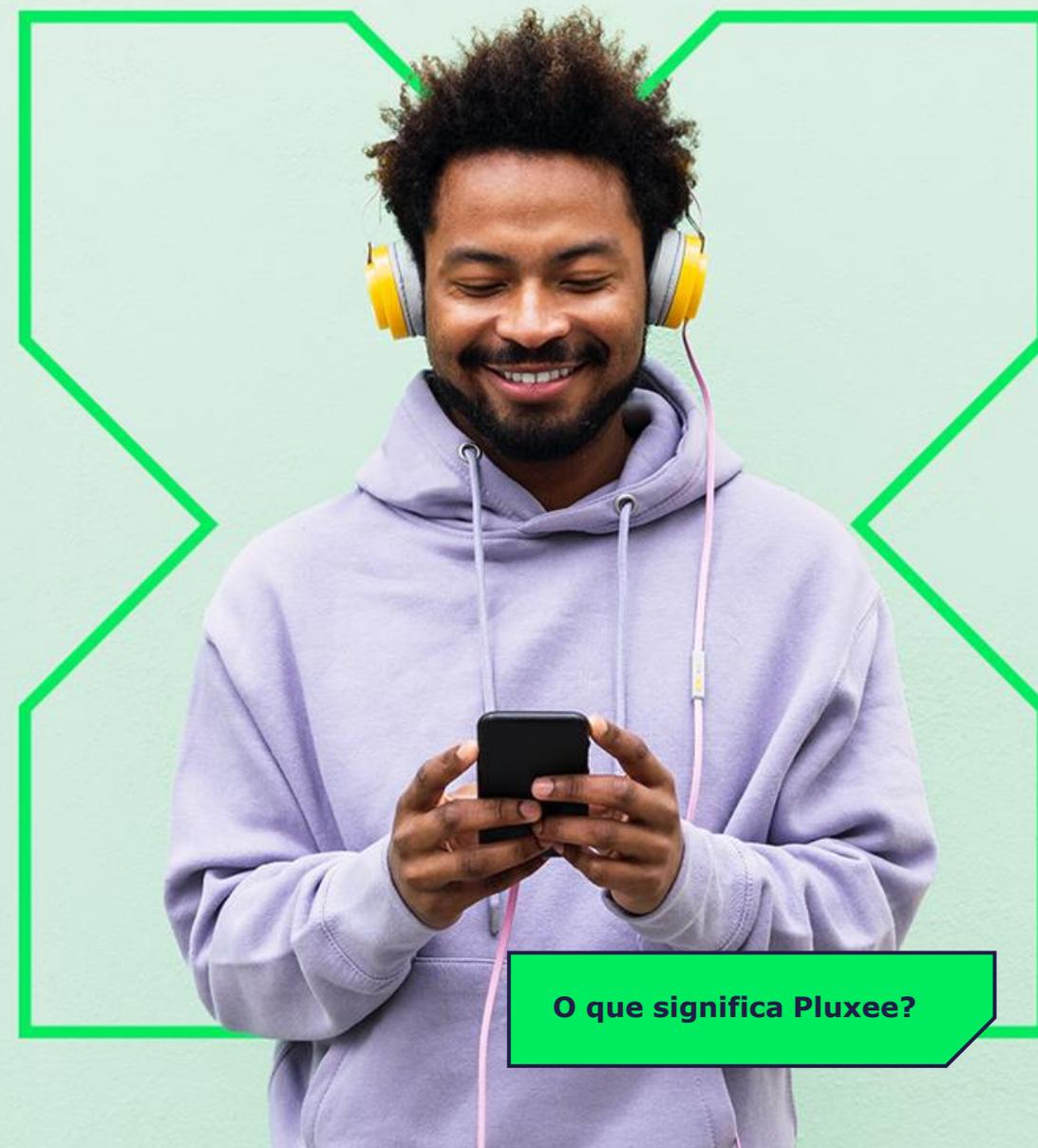


Sinta o efeito Pluxee na sua empresa!

Venha com a gente **redefinir
o futuro da experiência
do colaborador!**

Somos a nova marca construída sob a rica herança da **Sodexo** presente em **31 países**.

A Pluxee é sua parceira global de engajamento e benefícios e abre um **mundo de oportunidades** para ajudar as pessoas a **aproveitarem mais do que realmente importa** em suas vidas.



O que significa Pluxee?



O "X" simboliza como nós conectamos um mundo de oportunidades por meio das experiências personalizadas e sustentáveis para nossos clientes, estabelecimentos parceiros, consumidores e colaboradores.

(A pronúncia é "plâcsií")

pluxee



O duplo "ee" vem da expressão "**employee engagement**", em português, engajamento dos colaboradores, a essência do nosso negócio.

"**Plux**" traz positividade e reforça tudo que nós somos: oportunidade para entregar mais.



Fechar



Mais momentos inspiradores para o seu dia!

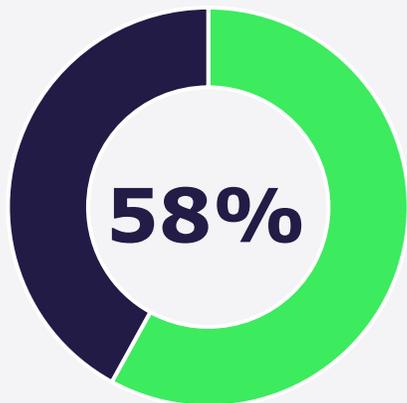
Simplicidade e facilidade

**O cuidado que cabe
no seu bolso**





Simplicidade e facilidade



das lideranças de RH apontam a automação dos processos como o segundo principal desafio do RH.*

Conte apenas com uma plataforma para gerenciar o benefício de maneira **mais fácil e eficiente**, realizando apenas o acompanhamento de entrega do cartão, realização de pedidos e consulta de relatórios.

E o melhor: ajudamos sempre que precisar com nosso canal de atendimento exclusivo.

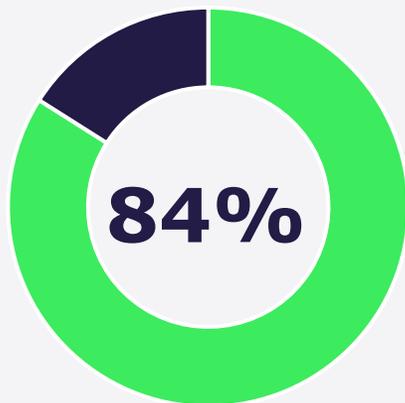
*Levantamento ABRH-SP e Saint Paul Escola de Negócios



Fechar



O cuidado que cabe no seu bolso



dos brasileiros querem usar
o vale-alimentação para
escolhas mais saudáveis*.

Com a Pluxee, você cuida do seu
time oferecendo acesso a uma
alimentação saudável e nutritiva.

O benefício certo promove o bem-
estar de todos e ainda te dá
eficiência operacional e econômica
no fim do mês.

* Pesquisa realizada pela Sodexo em 2019.



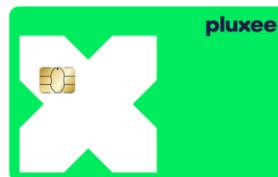


Saia do básico e ofereça um mundo de oportunidades!

Abraçamos o poder do digital para criar **experiências inovadoras** e oferecer ao seu time algo verdadeiramente envolvente e personalizado.



Substitua a cesta básica por um cartão +



Multibenefícios



Multibenefícios ELO



Refeição



Combustível



Gift



Frota



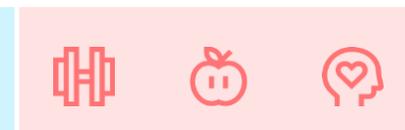
Cultura



Vale Transporte



Seguros



Bem-Estar e Saúde



Assistências



Dê um plus no seu dia!



Redução de custos com vantagens extras

Isenção de encargos sociais e benefícios financeiros exclusivos pelo PAT¹.



Colaborador mais motivado e satisfeito

Dê a liberdade que ele merece na hora de fazer as compras, isso gera satisfação e engajamento para a sua empresa.



Simples de entregar

O cartão chega direto para o colaborador² e você acompanhe a entrega do cartão via plataforma.



Gestão simplificada e personalizada

Autonomia total aos colaboradores por meio do nosso app e administração completa para você através de nossa plataforma unificada.



Seguro

Cartão virtual³ para transações on-line.



Pagamento por aproximação

em celulares com NFC pelo nosso app para Android e Apple Pay.

¹ Para fins do cálculo da dedução do IR, serão incluídos somente os trabalhadores que recebem até cinco salários mínimos.

² Mediante a contratação da modalidade de entrega Porta a Porta.

³ Previsto para 2ª quinzena de nov/23.



De olho no futuro do mercado.

Modalidades previstas para PAT e Auxílio-Alimentação

Fim do prazo de pagamento e Taxa negativa para o RH



O benefício tem destinação específica **#nãoexistevaletudo**



Cartão Bandeirado para Refeição e Alimentação



Portabilidade do Benefício (válido a partir de 1º de maio/23 para cliente PAT, necessidade de mais detalhamento e conceitos.)



1. Apenas sobre o valor do benefício concedido
2. Para fins de dedução de IR, a empresa de lucro real, deve observar: (i) o valor total do(s) benefício(s) concedido(s) ao trabalhador não pode ser maior que um salário mínimo para fins de dedução; (ii) serão incluídos apenas os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos.
3. O PAT tem uma regra expressa a respeito do percentual quantitativo que o trabalhador pode participar para a composição do valor do benefício: até 20%.

A gente te ajuda!

Somos especialista em regulação e *compliance*

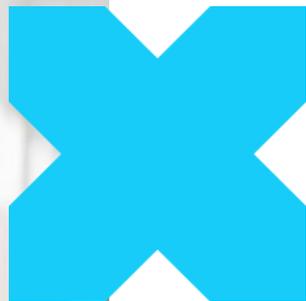
- Novo decreto 11.678 (31 agosto 2023) apenas para PAT 
- Proibição de cashback em especial "dinheiro" 
- Não é permitido transferência de saldo entre Refeição e Alimentação 
- Manter atualizada as informações de registro no sistema 
- Programas focados em ações relativas à alimentação adequada 
- Previsão de PARTICIPAÇÃO³ do trabalhador regulada para a composição do valor do benefício (coparticipação) 
- Proibição de programa de pontuação e similares 
- Proibição de pagamentos de notas, faturas, boletos etc. 
- Isenção de encargos sociais (FGTS e INSS) 
- Possibilidade de Dedução de até 4% do IR para as empresas tributadas pelo lucro real 
- Permite uso de cartão ÚNICO 
- Responsabilidade do RH em relação aos programas de saúde e bem-estar 
- Previsão de MULTA para quem desvirtuar o benefício ao descumprir as regras 



PAT



Auxílio-Alimentação



Temos tudo o que seu colaborador precisa!



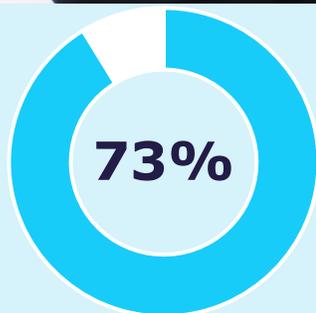
**+ de 50.000
brindes**

por ano com ações
em parceria com
supermercados de
todo o Brasil

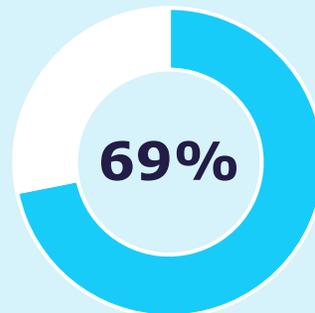


**+ de 300
promoções**

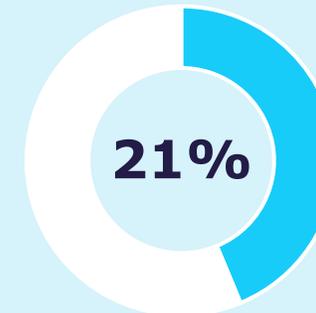
no nosso app
atualizadas todos
os meses para o
benefício render mais



Se gostar, repete!
73% dos consumidores
utilizam o refeição em
6 restaurantes por mês



Na compra do mês e do
dia a dia nos locais
favoritos, **69% utilizam o**
Alimentação em apenas
3 estabelecimentos.



Enquanto **21%**
utilizam entre 4 e
6 estabelecimentos





Somos movidos pela tecnologia!

O app Pluxee Brasil que oferece liberdade e poder de compra para seu colaborador.



Consulta da **rede credenciada**.



Pode pagar por aproximação em celulares com NFC pelo nosso app – Android e Apple Pay.



Acessa **promoções e ofertas** exclusivas de grandes marcas e pode comprar nos **principais deliveries**.



Acompanha a **entrega do cartão** via app.



Consulta de saldo, desbloqueio de cartões e troca de senha.



Pluxee Brasil:
o app dos seus colaboradores!



Amamos liberdade

A maior rede do país (e crescendo!) para comprar em qualquer lugar!

Estamos prontos para ajudar seu colaborador no **modelo presencial**



Facilidades em delivery e e-commerce para atender o colaborador em **modelo remoto**



A sinergia perfeita para pessoas em **modelo híbrido**

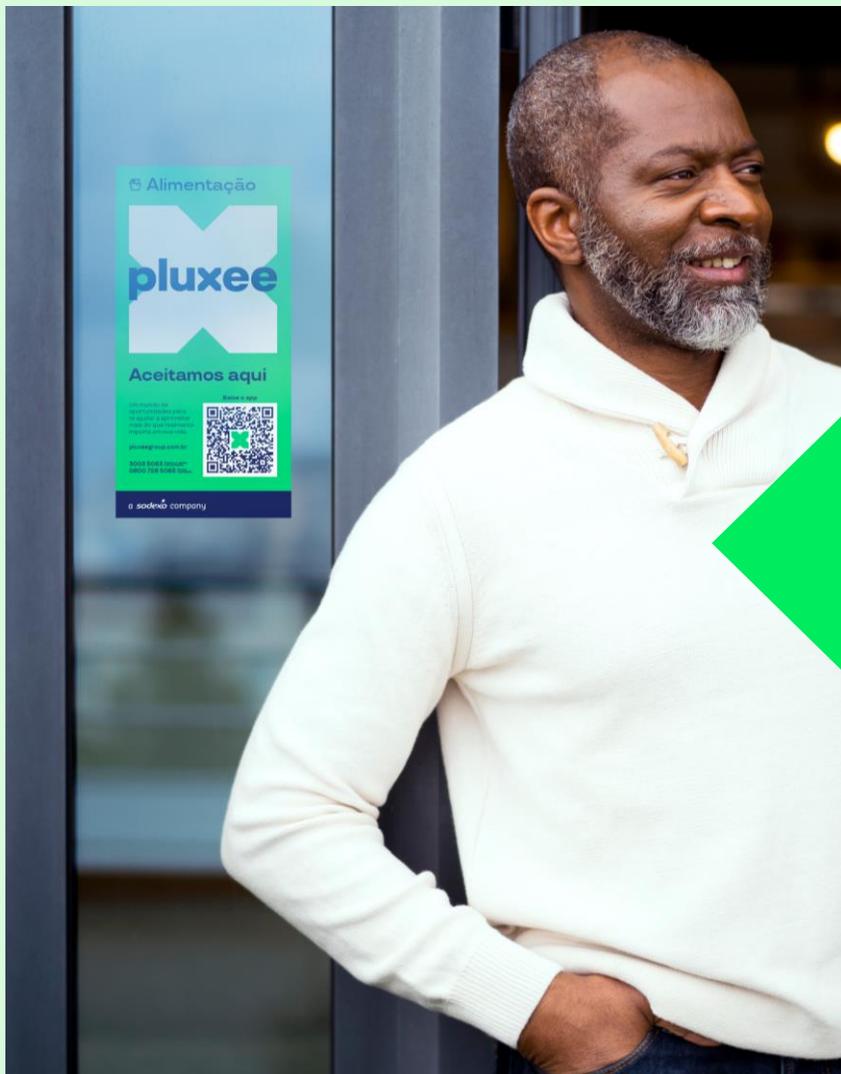


650 mil
estabelecimentos
para chamar de seu!



Presença em
100% dos
estados
brasileiros

Por que temos a melhor
rede credenciada?



Porque ajudamos os estabelecimentos a expandirem seus negócios de forma:



Fechar



Dinâmica

Nossos estabelecimentos credenciados possuem **opções para que o colaborador se alimente como desejar**, atendendo ao PAT.



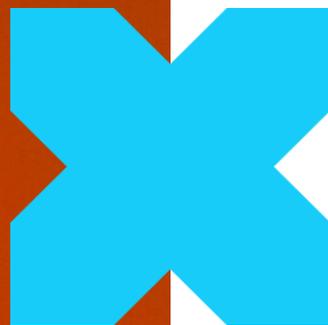
Sustentável

Alimentação correta do trabalhador se reflete diretamente na **qualidade do trabalho e performance**, garantindo o **bem-estar e equilíbrio das pessoas na vida pessoal e profissional**.



Estratégica

Entregamos todo o poder do digital com novas tendências de consumo para ajudar os estabelecimentos a expandirem seus negócios, aumentar suas receitas, reduzir seus custos e fidelizar mais clientes.



O futuro em nossas mãos!

Somos líderes do nosso setor em responsabilidade social corporativa e promovemos escolhas responsáveis e sustentáveis que melhoram a qualidade de vida de todos – de consumidores a clientes, passando por colaboradores, estabelecimentos e comunidades locais.

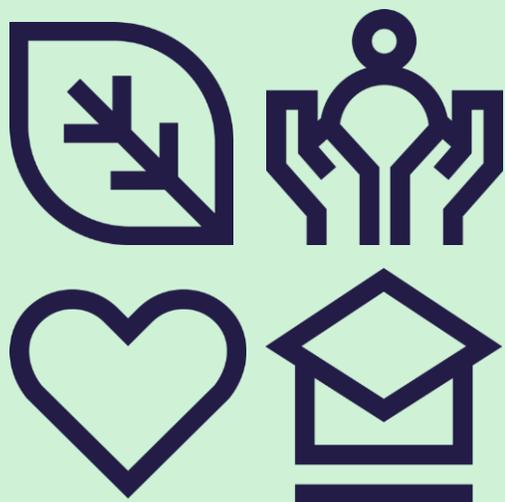
Esse é o nosso compromisso para o futuro:

- **3 milhões de oportunidades** através de capacitação, conexão com emprego e empreendedorismo;
- Mais de **10 mil posições de liderança** ocupadas por pessoas negras;
- **Net Zero até 2040;**
- **Better Tomorrow 2025:** planejamento com 9 compromissos a serem cumpridos até 2025.

Conheça nossas
principais iniciativas



Fechar



Nossas principais iniciativas:

Estamos conectados com as necessidades de agora. Apoiamos indivíduos, comunidades e ambiente promovendo iniciativas de capacitação e apoio ao empreendedorismo, principalmente de mulheres. Sem contar na nossa causa global no combate à fome e apoio ao voluntariado.



- Nossa causa global de combate à fome com o **Instituto Stop Hunger**



- Participação no **MOVER** promovendo educação, geração de emprego e conscientização quanto ao racismo!



A Pluxee
já nasce
com uma
**herança
de sucesso
no Brasil:**

+ de 103 mil
clientes

6 milhões
de consumidores

420 milhões
de transações anuais



Fomos indicados, pelo segundo ano consecutivo, pelo consumidor no Prêmio O Melhor de São Paulo

- Marcas e Serviços 2021 e 2022, como a melhor empresa de vale-alimentação do País.



Transformando atendimento em relacionamento – **Prêmio Cliente SA 2022** na categoria Líder em Projeto de integração com o case Lis Chatbot e **novamente campeã em 2023!**



NPS Top Company no
Prêmio NPS Awards 2022.



Somos a primeira e única empresa de benefícios listada no **Anuário Época Negócios** como uma das marcas mais inovadoras.



✖ Estamos em todo o mundo!

500.000
clientes

1,7 milhão
de estabelecimentos

36 milhões
de consumidores

31
países

Somos a parceira preferida das comunidades em todo o mundo, proporcionando momentos alegres, mais oportunidades e mais do que realmente importa.



**Faça parte do
nosso novo
mundo!**

**Estamos aqui por você e seus
colaboradores!**







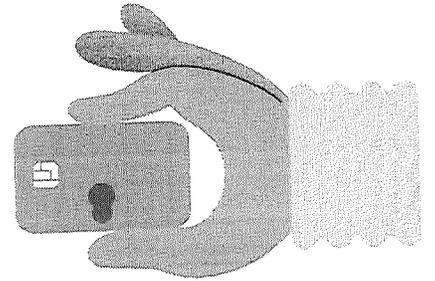


Proposta Comercial

Olá, Obra!

Estamos muito felizes em apresentar a sua proposta personalizada

Caso tenha dúvidas, fale com a gente pelo telefone **4003 3663**.



Produtos que selecionei

| Produto | Qtd | Benefícios | Subtotal |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|-----------------------------------------|
|  Alelo Tudo+ | 5 | R\$ 300,00 | R\$ 1.500,00 + R\$ 0,00 taxas |
| Alimentação | 5 | R\$ 300,00 | R\$ 1.500,00 + R\$ 0,00 taxas |
| Refeição | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 + R\$ 0,00 taxas |
| Benefícios | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 + R\$ 0,00 taxas |

Subtotal (5 cartões):

R\$ 1.500,00

Taxa de disponibilização:

TAXA ZERO

Taxa de emissão:

TAXA ZERO

Frete:

Grátis

Total do 1º pedido:

R\$ 1.500,00



PRAZO DE ENTREGA
até 7 dias úteis



PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO
3 dias úteis após pagamento



MEIO DE PAGAMENTO
Boleto bancário



Central de Vendas

Ligue 4003-3663 de Segunda a Sexta, das 9h às 18h

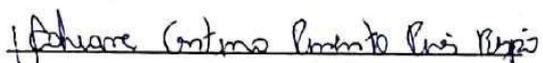
**OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA
SILVA CNPJ: 07.811.509/ 0001-63
Rua Asfalto, nº127- Bairro Petrolândia.
Contagem – MG - Telefones: (31) 3353-7417 /
3353-7704 E-mail:
obrasocialmcs@hotmail.com**



NOTA EXPLICATIVA

Informamos que o contrato da empresa PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., CNPJ 69.034.668/0001-56, não contém assinatura pois trata-se de um aceite digital, assim como Internet e telefonia, e sua validade é por tempo indeterminado.

Contagem, 14 de agosto de 2025.


ADRIANE CRISTINA PIMENTA PIRES BISPO

OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA

BANK OF AMERICA [755-2]**RECIBO DO SACADO/PAGADOR**

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| Nome do Beneficiário PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A | Agência/Código do Nome do Beneficiário 1306 / 339245087 | Data do Documento | Vencimento 02/07/2025 |
| Nome Pagador OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV R R ASFALTO 127 CEP: 32072200 CNPJ: 07811509000163 | Nosso Número 2388033-3 | N.º do Documento 25/39135268 | Valor do documento 1.512,00 |

Referência

Aquisição efetuada através do Pluxee Brasil para Clientes.
 Estabelecimento: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A CNPJ: 69.034.668/0001-56 AV DRA RUTH CARDOSO, 7221, CJ 801/901 BL A - 8/9 AND-ED BIRMANN21, PINHEIROS, SAO PAULO SP, CEP 05425-902 / Pedido Referência: 25/39135268

Autenticação Mecânica

BANK OF AMERICA [755-2] 75590.00331 92450.870024 38803.339845 2 11300000151200

| | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------|-------------|-----------------------|------------------------------------------------------------|
| Local de Pagamento PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO | | | | | Vencimento 02/07/2025 |
| Nome do Beneficiário PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A | | | | | Agência/Código do Nome do Beneficiário 1306 / 339245087 |
| Data do Documento | N.º do Documento 25/39135268 | Espécie Doc. DM | Aceite N | Data de Processamento | Nosso Número 2388033-3 |
| Uso do Banco | Carteira 98 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do documento 1.512,00 |
| Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do Nome do Beneficiário) | | | | | (-) Descontos/Abatimento |
| <p>Sr. Caixa : Não receber após 30 dias da data de processamento. Não receber valor inferior ao valor facial deste boleto sem autorização do cedente.</p> <p>Sr. Cliente: O pedido somente será processado após a confirmação do pagamento. A utilização deste boleto é obrigatória para a adequada confirmação do pagamento. Depósito na conta corrente sem a devida autorização do cedente, não garante a quitação do débito. Após 30 dias da data de processamento o pedido será cancelado, sendo necessário gerar novo pedido e novo boleto.</p> <p>O pedido será liberado somente após a identificação do pagamento (independente do vencimento apresentado no boleto), e a disponibilização do Crédito e Entrega dos Cartões (ou vouchers VT se existentes) seguirão o prazo informado para cada produto do pedido no Pedefácil.</p> <p>Este boleto pode ser pago a qualquer momento entre sua emissão e seu vencimento.</p> | | | | | (+) Mora/Multa |
| Nome Pagador: OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV R R ASFALTO 127 CEP: 32072200 CNPJ: 07811509000163 | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Sacador/Avalista: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A CNPJ: 69.034.668/0001-56 AV DRA RUTH CARDOSO, 7221, CJ 801/901 BL A - 8/9 AND-ED BIRMANN21, PINHEIROS, SAO PAULO SP, CEP 05425-902 | | | | | Código de Baixa: |

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



Pago
02/06

RESUMO DO PEDIDO

| PRODUTO | COLABORADORES | QTD | VALOR TOTAL | VALOR DAS TAXAS | NOTA DE CREDITO | QTD | CARTÕES 1ª VIA | QTD | CARTÕES 2ª VIA | DATA AGENDADA CREDITO | DATA ESTIMADA DA ENTREGA |
|---------------------------|---------------|----------|---------------------|------------------|-----------------|----------|----------------|----------|----------------|-----------------------|--------------------------|
| Pluxee Alimentação | 5 | 5 | R\$ 1.500,00 | R\$ 12,00 | R\$ 0,00 | 5 | 0 | 5 | 0 | 03/06/2025 | 09/06/2025 |
| TOTAL DOS PRODUTOS | | 5 | R\$ 1.500,00 | R\$ 12,00 | R\$ 0,00 | 5 | 0 | 5 | 0 | | |

(*) O valor das taxas poderá ser dividido proporcionalmente ao valor solicitado por carteira.

TOTAL GERAL POR COLABORADOR

| MATRÍCULA | LOCAL DE ENTREGA | DEP. | COLABORADOR | CPF | PLUXEE ALIMENTAÇÃO |
|-----------|------------------|--------------|---------------------------------|----------------|---------------------|
| 551979656 | 32072200-127 | 32072200-127 | ALICE DE ANDRADE SOUZA DIAS | 551.979.656-49 | R\$ 300,00 |
| 02 | PRINCIPAL | PRINCIPAL | ANA LUISA PEREIRA FONSECA SILVA | 144.233.886-50 | R\$ 300,00 |
| 04 | PRINCIPAL | PRINCIPAL | BIANCA VIMEIRO SACRAMENTO | 134.632.786-69 | R\$ 300,00 |
| 03 | PRINCIPAL | PRINCIPAL | CLAUDIO DIAS DE OLIVEIRA | 186.787.628-02 | R\$ 300,00 |
| 02 | PRINCIPAL | PRINCIPAL | REGINA ANTUNES DE SOUZA | 086.100.726-30 | R\$ 300,00 |
| | | | SUBTOTAL | | R\$ 1.500,00 |

(*) Beneficiários com possibilidade de migração de cartão. Confirmação ocorrerá somente no processamento do pedido, podendo modificar a condição.

TAXAS APLICADAS NO PEDIDO

| TAXA | PLUXEE ALIMENTAÇÃO | QTD | VALOR TOTAL APLICADO |
|-------------------------------------|--------------------|----------|----------------------|
| TAXA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CREDITO | VALOR UNITÁRIO* | 0 | R\$ 0,00 |
| TAXA DE ENTREGA | R\$ 12,00 | 1 | R\$ 12,00 |
| GESTAO DE COBRANCA | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| TAXA DE EMISSAO DE CARTAO | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| TAXA DE ADMINISTRACAO DE SERVICO | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | | 1 | R\$ 12,00 |

Comprovante de Pagamento de
Boleto

CAIXA

| | |
|--------------|------------------------|
| Valor | Data |
| R\$ 1.512,00 | 02/06/2025 15:55:51 |

Informações

Banco Receptor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras

75590.00331 92450.870024
38803.339845 2 11300000151200

Instituição emissora - Nome do Banco

**BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH
BANCO MULT**

Código do Banco

755

Código ISPB

62073200

Beneficiário original/ Cedente

Nome Fantasia

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL SA

Nome / Razão social

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL SA

CPF / CNPJ

69.034.668/0001-56

Pagador Sacado

Nome Fantasia

**OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO
FONSECA SILV**

CPF / CNPJ

07.811.509/0001-63

Pagador Final - Correntista

Nome / Razão social

OBRA S MARIA CARMO FONSECA SILVA

CPF / CNPJ

07.811.509/0001-63

Data da Efetivação/ Agendamento

02/06/2025

Valor nominal do boleto

1.512,00

Juros (R\$)

0,00

Desconto (R\$)

0,00

IOF (R\$)

0,00

Abatimento (R\$)

0,00

Multa (R\$)

0,00

Valor calculado (R\$)

1.512,00

Código da operação

47631154221

Chave de segurança

FEPK6XPPWETK9RNG

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101